



TERMO ADITIVO Nº 001/2018

4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE GESTÃO Nº 047/2014, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS E A ORGANIZAÇÃO SOCIAL ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA SPDM, COM VISTAS À REGULAMENTAÇÃO DO DESENVOLVIMENTO E EXECUÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE, DOS EQUIPAMENTOS DESTINADOS AOS SERVIÇOS DE APOIO A LOGÍSTICA E OPERACIONALIZAÇÃO DE EVENTOS ESTRATÉGICOS E CENTROS DE APOIO À GESTÃO DA INFORMAÇÃO, AVALIAÇÃO E MONITORAMENTO DA OFERTA E UTILIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE NO ÂMBITO DO SUS DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento, de um lado o Município de Rio de Janeiro, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**, com sede nesta cidade na Rua Afonso Cavalcante, nº 455, Bloco 01, 7º andar, sala 701, neste ato representada pela substituta eventual do Secretário Municipal de Saúde nomeado pelo Decreto Rio "P" nº 2619 de 28 de abril de 2017, em conformidade com o Decreto Rio "P" nº 2970 de 29 de maio de 2017, **ANA BEATRIZ BUSCH ARAUJO**, brasileira, médica, casada, portadora da cédula de identidade nº 07.931.881-2, expedida pelo IFP, CPF nº 011.188.367-90, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a Organização Social **SPDM - ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA**, inscrita no CNPJ/MF sob o número 61.699.567/0001-92, com endereço à Rua Napoleão de Barros, 175 – Vila Clementino – São Paulo – SP, e com estatuto arquivado no 1º Ofício de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, neste ato representada por seu Presidente representada por seu presidente **PROFESSOR DR. RONALDO RAMOS LARANJEIRA**, brasileiro, médico, casado, inscrito no RG: 7791138, CRM: 28437, CPF nº 042.038.438-39, doravante denominada **CONTRATADA**, selecionada através do processo administrativo nº 09/002.761/2014, tendo em vista o que dispõe o Decreto-Lei nº 7.508 de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei Federal 8080 de 19 de setembro de 1990, o Decreto Municipal nº 30.780 de dois de junho de 2009, que regulamenta a Lei Municipal nº 5026 de 19 de maio de 2009, bem como, o disposto no artigo 24, inciso XXIV, da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, **RESOLVEM**



celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato de Gestão nº 047/2014, referente ao gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde, dos equipamentos destinados aos serviços de apoio à logística e operacionalização de eventos estratégicos e centros de apoio à gestão da informação, avaliação e monitoramento da oferta e utilização dos serviços de saúde no âmbito do SUS, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente TERMO ADITIVO tem por objeto:

I - a redução do valor do Contrato de Gestão nº 047/2014, no período de janeiro de 2017 a outubro de 2018, com fundamento nos artigos 58, §1º e 65, inciso II, da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, sem redução do escopo contratado, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), no Município do Rio de Janeiro, acarretando a substituição do Anexo Técnico D – “Cronograma de Desembolso Financeiro e Metas Físicas”.

II – Substituir o Anexo B do Contrato de Gestão nº 047/2014 – “Acompanhamento do Contrato, Avaliação e Metas dos Serviços de Logística e Operacionalização de Eventos Estratégicos e Centros de Apoio à Gestão da Informação, Avaliação e Monitoramento da Oferta e Utilização dos Serviços de Saúde, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), no Município do Rio de Janeiro”

III - Alterar/incluir cláusulas contratuais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A CONTRATANTE repassará à CONTRATADA os valores definidos no Anexo Técnico D – “Cronograma de Desembolso Financeiro e Metas Físicas”, que dele é parte integrante, sendo que o valor total do Contrato de Gestão nº 047/2014 será reduzido em R\$ 7.030.660,26 (sete milhões, trinta mil, seiscentos e sessenta reais e vinte e seis centavos), passando de R\$ 135.494.263,64 (cento e trinta e cinco milhões, quatrocentos e noventa e quatro mil, duzentos e sessenta e três reais e sessenta e quatro centavos) para R\$ 128.463.603,38 (cento e vinte e oito milhões, quatrocentos e sessenta e três mil, seiscentos e três reais e trinta e oito centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS

O presente TERMO ADITIVO tem por objeto adequar o Contrato de Gestão nº 047/2014 à minuta-padrão estabelecida no Decreto nº 41.081/2015, através:

a) Da retificação da seguinte cláusula contratual:



CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

INCISO XX: (...) em conformidade com a Resolução SMF nº 2.918 de 04 de janeiro de 2017(...).

b) Da Substituição da redação das seguintes Cláusulas:

CLÁUSULA SEXTA – CESSÃO E ADMINISTRAÇÃO DOS BENS PÚBLICOS

Ficam desde já cedidos à CONTRATADA, em caráter eminentemente precário, a título de cessão de uso e pelo prazo de vigência deste CONTRATO DE GESTÃO, os bens móveis e imóveis, equipamentos e instalações do (equipamento público), identificados, inventariados, avaliados e descritos quanto ao seu estado de conservação, em anexo.

Parágrafo Primeiro - É vedado o uso e a destinação dos bens cedidos para finalidades não vinculadas ao alcance das metas e dos objetivos previstos neste instrumento.

Parágrafo Segundo - Obriga-se a CONTRATADA em relação aos bens imóveis cedidos:

I - Conservá-los, mantendo-os limpos e em bom estado, incumbindo-lhe também devolvê-lo, ao final deste CONTRATO DE GESTÃO em perfeitas condições de uso e conservação, sob pena de, a critério do CONTRATANTE, pagar os prejuízos, ou consertar os danos.

II - Assegurar o acesso dos servidores públicos encarregados da fiscalização do CONTRATO DE GESTÃO e do bem cedido.

III - Pagar todas as despesas que direta ou indiretamente decorram do uso do bem cedido, inclusive tributos, tarifas e preços públicos.

IV - Retirar às suas expensas, caso solicitado pelo CONTRANTE, eventuais bens adquiridos com recursos próprios, que se encontrem no bem cedido, ainda que a ele provisoriamente agregados.

V - Providenciar o seguro contra incêndio às suas expensas, apresentando ao CONTRATANTE a respectiva apólice devidamente quitada, a qual deverá ser renovada na data em que expirar o prazo de seu vencimento.



Parágrafo Terceiro - Os bens móveis cedidos na forma desta cláusula poderão, mediante prévia avaliação e expressa autorização do Prefeito, ser alienados e substituídos por outros de igual ou maior valor, que serão automaticamente incorporados ao patrimônio do Município do Rio de Janeiro, sob a administração da Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo Quarto - A aquisição de bens móveis ou a instalação de bens imobilizados no bem imóvel cedido, adquiridos com recursos deste CONTRATO DE GESTÃO, bem como as benfeitorias realizadas serão incorporados ao patrimônio municipal, sem possibilidade de indenização ou retenção, condicionada a retirada à prévia autorização do CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – Dos Recursos Financeiros

Para o cumprimento das metas e objetivos pactuados neste CONTRATO DE GESTÃO, a CONTRATANTE repassará à CONTRATADA, na forma e nas condições do cronograma de desembolso, o valor global de **R\$ 60.716.471,56 (sessenta milhões, setecentos e dezesseis mil, quatrocentos e setenta e um reais e cinquenta e seis centavos)**, estimado para o exercício de 2016 a 2018, cuja despesa prevista para o presente exercício será atendida pelo Programa de Trabalho n.º 1801.101260427.2784, Natureza de Despesa 33.50.39.02, tendo sido emitida Nota de Empenho n.º 2014/002101.

Parágrafo Primeiro- Os recursos repassados à CONTRATADA serão depositados em conta bancária em instituição indicada em conformidade com a Resolução SMF nº 2.838 de 12 de fevereiro de 2015.

Parágrafo Segundo- A movimentação dos recursos que forem repassados à CONTRATADA se dará em conta corrente específica e exclusiva, nos termos do parágrafo primeiro, de modo que não sejam confundidos com os seus recursos de outra origem. Os respectivos extratos de movimentação mensal deverão ser encaminhados mensalmente à CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro- Os saldos do CONTRATO DE GESTÃO, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em:

- I – em cadernetas de poupança se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês;
- II – em fundos de curto prazo ou
- III – em operações com títulos públicos federais.



Parágrafo Quarto- As aplicações financeiras nos produtos do PARÁGRAFO TERCEIRO serão feitas sempre na mais vantajosa remuneração do capital, em conformidade com a adequação do prazo disponibilizado à aplicação, cotejada com sua taxa de retorno.

Parágrafo Quinto- A liberação dos recursos se dará trimestralmente, sendo a primeira parcela liberada até 30 (trinta) dias contados da assinatura do presente CONTRATO DE GESTÃO, obedecido o Anexo Técnico D - "Cronograma de Desembolso".

Parágrafo Sexto- As parcelas serão repassadas em estrita conformidade com o programa de trabalho aprovado, salvo autorização prévia da Secretaria, podendo ser retidas até o saneamento de impropriedades nas seguintes hipóteses:

- I - Quando não tiver havido comprovação de boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida.
- II - Quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos e atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas.
- III - Nas demais hipóteses previstas neste CONTRATO DE GESTÃO.

Parágrafo Sétimo- Os valores correspondentes aos repasses financeiros estão vinculados ao cumprimento das metas pactuadas no programa de trabalho, cabendo à Comissão de Avaliação verificar o percentual de atendimento das aludidas metas.

Parágrafo Oitavo- A CONTRATADA poderá captar, com responsabilidade própria, recursos privados para a execução deste CONTRATO DE GESTÃO, hipótese em que haverá redução equivalente dos repasses a serem realizados pelo CONTRATANTE ou alteração do programa de trabalho para a formalização do incremento proporcional das metas em relação aos recursos obtidos. Ambas as situações dependem da celebração de termo aditivo.

Parágrafo Nono- Fica vedada a utilização dos repasses orçamentários destinados a este CONTRATO DE GESTÃO para o custeio de taxa de administração.

Parágrafo Décimo- Os repasses orçamentários destinados ao pagamento de despesas de natureza administrativa e/ou gerenciamento não poderão ultrapassar o percentual de 5% (cinco por cento) do



valor global do CONTRATO DE GESTÃO, sendo vedada a utilização de tais recursos para o pagamento de despesas não atreladas ao objeto do presente CONTRATO DE GESTÃO. Tais despesas serão detalhadas no programa de trabalho e somente serão pagas se forem discriminadas, justificadas e documentalmente comprovadas.

Parágrafo Décimo Primeiro- O montante de recursos orçamentários previstos e repassados à CONTRATADA a título de provisionamento deverá ser depositado em conta específica, preferencialmente em conta de poupança, que só poderá ser movimentada com prévia autorização do CONTRATANTE, ficando vedada a utilização desses recursos para custear despesas que não sejam oriundas de processos rescisórios ou de provisionamentos obrigatórios.

Parágrafo Décimo Segundo- Fica facultado requerimento de ressarcimento previsto no artigo 32 da Lei Federal nº 9.656/1998.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas será apresentada até o 10º (décimo) dia útil de cada mês, sendo a última entregue até 30 (trinta) dias após o término do presente CONTRATO DE GESTÃO, acompanhada do comprovante de devolução do saldo, se houver.

Parágrafo Primeiro- A prestação de contas será instruída com os seguintes documentos:

- I - Relatórios de execução financeira, discriminando o resumo da movimentação de valores, indicando o saldo inicial, o valor de cada despesa efetivamente paga no período e o saldo atual acumulado.
- II – Relatórios indicativos demonstrando a produção contratada e realizada, bem como os resultados dos indicadores e das metas estabelecidos.
- III - Relação de pagamentos, incluindo o detalhamento das despesas administrativas, indicando os números e datas dos cheques emitidos, identificando a numeração dos comprovantes de pagamentos ou o tipo de comprovante.
- IV - Conciliação do saldo bancário.
- V - Cópia do extrato da conta corrente bancária e da aplicação financeira realizada na forma da cláusula quinta, referente ao período compreendido entre a última prestação de contas e a atual.
- VI - Folha de pagamento discriminando nome, números do RG, CPF, PIS, CNES e CTPS, função, carga horária, salário e benefícios do pessoal contratado (inclusive de servidor cedido em função



temporária de direção ou assessoria, se for o caso), acompanhada da correspondente relação de pagamento enviada ao banco.

VII - Cópia das guias de pagamento e respectivos comprovantes de pagamento de obrigações junto ao Sistema de Previdência Social (FGTS e INSS), de outros encargos e das rescisões de contrato de trabalho, e respectivas CTPS, devidamente anotadas.

VIII - Cópia de todos os comprovantes de pagamentos relacionados no inciso II deste parágrafo, bem como de todos os contracheques devidamente assinados pelos empregados, podendo estes ser substituídos pela forma prevista no art. 1º da Portaria MTE nº 3.281/84, consolidada pelo art. 3º da Lei 9.528/1997, de 10/12/1997 e suas alterações.

IX - Projeção de expectativa de custo de rescisão dos contratados pelo regime da CLT com projeção de encargos fiscais, sociais e trabalhistas.

X - A Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, que deverá ser atualizada antes do término do seu prazo de validade de 180 dias.

XI - Cópia de todos os contratos celebrados no período.

XII - Relação dos bens permanentes adquiridos, identificando a numeração dos comprovantes de pagamentos ou o tipo de comprovante, com recursos provenientes do presente CONTRATO DE GESTÃO.

XIII - Documentação comprobatória da utilização dos repasses financeiros destinados ao pagamento de despesas administrativas.

XIV - A documentação comprobatória prevista no item XIII deverá ser acompanhada de mapa de rateio especificando os valores e os percentuais rateados entre os contratos firmados com o CONTRATANTE e outros entes.

XV - Eventuais pagamentos realizados em favor de profissional autônomo deverão ser comprovados mediante cópia do recibo pertinente e do documento de identificação profissional.

Parágrafo Segundo- O repasse da parcela subsequente ficará condicionado à apresentação da prestação de contas na forma do parágrafo primeiro e do cumprimento de eventuais prescrições contidas no Projeto Básico.

Parágrafo Terceiro- A prestação de contas somente será recebida pelo CONTRATANTE se estiver instruída com todos os documentos e formalidades descritos nesta Cláusula.



Parágrafo Quarto- No caso de erro nos documentos apresentados, serão devolvidos à CONTRATADA, ficando o repasse da parcela subsequente condicionado à reapresentação válida desses documentos.

Parágrafo Quinto - Cada folha da prestação de contas deverá conter rubrica do representante legal da CONTRATADA, bem como de contabilista habilitado, capacitado pelo Conselho Regional de Contabilidade respectivo. Caso a prestação de contas ocorra em via eletrônica, em Painel de Gestão, deverá ser apresentada declaração assinada pelo representante legal da CONTRATADA e pelo contabilista habilitado de que os documentos e informações apresentados são fidedignos e que a prestação de contas foi corretamente realizada.

Parágrafo Sexto- A prestação de contas deverá ser efetuada levando em consideração que todos os recursos usados na execução do objeto do presente CONTRATO DE GESTÃO deverão ser contabilizados, com identificação de sua origem e de seu destino, por meio de contabilidade auditada por profissional legalmente habilitado.

Parágrafo Sétimo- O CONTRATANTE poderá requerer a apresentação, ao término de cada exercício ou a qualquer momento, conforme recomende o interesse público, de relatório pertinente à execução do CONTRATO DE GESTÃO, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado da prestação de contas correspondente ao exercício financeiro, assim como suas publicações no Diário Oficial do Município.

Parágrafo Oitavo- Caberá à CONTRATADA promover, até 01 de agosto de cada ano, a publicação integral, no Diário Oficial do Município, dos relatórios financeiros e de execução deste Contrato aprovados pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Nono- O relatório de prestação de contas poderá servir de subsídio para o acompanhamento das ações desenvolvidas, monitoramento e avaliação, bem como da movimentação financeira e patrimonial referentes ao CONTRATO DE GESTÃO.

Parágrafo Décimo- A CONTRATADA deverá manter em boa ordem e guarda todos os documentos originais que comprovem as despesas realizadas no decorrer do CONTRATO DE GESTÃO.



Parágrafo Décimo Primeiro- A prestação de contas a que se refere a presente cláusula será realizada por meio da alimentação ao Painel de Gestão de Parcerias com Organizações Sociais, <http://osinfo.prefeitura.rio/>.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

O CONTRATANTE, garantidos o contraditório e a ampla defesa prévia, mediante decisão fundamentada, poderá rescindir o Contrato DE GESTÃO na hipótese de seu descumprimento total ou parcial, bem como do Programa de Trabalho, e ainda:

I - Se houver má gestão, culpa, dolo ou violação de lei ou do estatuto social por parte da CONTRATADA.

II - Na hipótese de não atendimento às recomendações decorrentes da Fiscalização.

III - Se houver alterações do Estatuto da CONTRATADA que impliquem modificação das condições de sua qualificação como organização social ou de execução deste Contrato DE GESTÃO.

IV - Se houver a perda da qualificação como Organização Social.

V - Na hipótese de a CONTRATADA não obter no mínimo 50 (cinquenta) pontos na avaliação da execução das metas em 03 (três) relatórios consecutivos.

Parágrafo Primeiro- Na hipótese de rescisão, a CONTRATADA deverá, imediatamente, devolver ao patrimônio do CONTRATANTE os bens cujo uso foi cedido, prestar contas da gestão dos recursos recebidos, procedendo à apuração e à devolução do saldo existente.

Parágrafo Segundo- Na decretação da rescisão, a CONTRATADA ficará sujeita a multa de até 20% (vinte por cento) do valor do Contrato DE GESTÃO, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

Pelo descumprimento total ou parcial de obrigação assumida no programa de trabalho e neste CONTRATO DE GESTÃO, o CONTRATANTE poderá, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal



que couber, aplicar as seguintes sanções previstas no artigo 87 combinado com o artigo 116 da Lei nº 8.666/1993 e no artigo 589 do RGCAF, garantida prévia defesa:

I - Advertência;

II - Multa de mora no valor de até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor do CONTRATO DE GESTÃO ou, se for o caso, do saldo não atendido do CONTRATO DE GESTÃO.

III - Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do CONTRATO DE GESTÃO ou do saldo não atendido do CONTRATO DE GESTÃO, conforme o caso, e, respectivamente, nas hipóteses de descumprimento total ou parcial da obrigação, inclusive nos casos de rescisão por culpa da CONTRATADA.

IV - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos:

V - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

VI - Perda de qualificação como organização social no âmbito do Município do Rio de Janeiro.

Parágrafo Primeiro - A imposição das sanções administrativas previstas nesta cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, consideradas as circunstâncias objetivas relacionadas ao caso concreto.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas nos incisos I, IV e V poderão ser aplicadas juntamente com aquelas previstas nos incisos II, III e VI e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do CONTRATO DE GESTÃO, garantida defesa prévia ao interessado.

Parágrafo Terceiro - As multas previstas nos incisos II e III não possuem caráter compensatório, e, assim, o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo Quarto - As multas deverão ser recolhidas junto à Secretaria Municipal de Fazenda no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da notificação de sua imposição à CONTRATADA ou, na impossibilidade da notificação, da publicação no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro.

Parágrafo Quinto - As sanções estabelecidas nos incisos IV e V são de competência do Secretário Municipal de Saúde, e a estabelecida no inciso VI é de competência da COQUALI.



Parágrafo Sexto - As sanções previstas nos incisos IV e V poderão também ser aplicadas à CONTRATADA caso, em processos seletivos ou negócios jurídicos administrativos firmados com a Administração Pública direta ou indireta de qualquer nível federativo, tenha:

I - Sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;

II - Demonstrado não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de outros atos ilícitos praticados.

c) Da inclusão das seguintes cláusulas contratuais:

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

VIII - Exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização e controle da execução do presente CONTRATO DE GESTÃO, bem como da aplicação dos recursos repassados, na forma disposta no Projeto Básico, no programa de trabalho e neste CONTRATO DE GESTÃO.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS RECURSOS

A CONTRATADA poderá apresentar, sempre sem efeito suspensivo:

I - Pedido de Reconsideração a ser interposto perante a autoridade que proferiu a decisão, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da ciência da decisão;

II - Recurso a autoridade imediatamente superior a ser interposto e encaminhado através da autoridade que proferiu a decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis da ciência do indeferimento do Pedido de Reconsideração.

Parágrafo Único - O provimento do recurso importará apenas a invalidação dos atos não suscetíveis de aproveitamento.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA REACTUAÇÃO

Por ocasião da prorrogação na forma da Cláusula Quarta, em havendo interesse público que justifique o aumento do custo nominal do contrato de gestão e dotação orçamentária específica para



esse fim, os repasses financeiros para consecução dos objetivos do contrato de gestão poderão ser revistos.

Parágrafo Primeiro - No caso das despesas e custos atrelados à mão de obra principal utilizada no objeto do contrato de gestão, deverá ser demonstrada de forma analítica a variação dos custos conforme acordo ou convenção coletiva de regência da categoria.

Parágrafo Segundo - Em relação aos demais custos e despesas previstos no contrato de gestão, será observado como limite para revisão a variação do Índice de Preços ao Consumidor Ampliado – Especial (IPCA-E) do IBGE.

Parágrafo Terceiro - Fica vedada a inclusão de benefícios não previstos no programa de trabalho exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, sentença normativa, acordo ou convenção coletiva.

Parágrafo Quarto - O pleito deverá ser apresentado por meio de planilha analítica, sendo submetida à análise da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

É vedada a subcontratação do objeto, bem como a cessão total ou parcial do CONTRATO DE GESTÃO pela CONTRATADA.

Parágrafo Único – Nos casos de subcontratação de serviços auxiliares, o subcontratado será responsável, solidariamente com a CONTRATADA, pelas obrigações descritas na cláusula nona (no que couber), especialmente pelos encargos e obrigações comerciais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, nos limites da subcontratação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução do CONTRATO DE GESTÃO caberá ao CONTRATANTE, em especial à Comissão de Avaliação nomeada por Resolução do Secretário Municipal de Saúde, a quem incumbirá a prática de todos os atos próprios ao exercício da atividade fiscalizatória.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pelo CONTRATANTE, se obrigando a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.



Parágrafo Segundo - Compete à CONTRATADA fazer minucioso exame das especificações dos serviços, de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar à Fiscalização todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas. O silêncio implica total aceitação das condições estabelecidas.

Parágrafo Terceiro - A atuação fiscalizadora em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne à execução do objeto do CONTRATO DE GESTÃO.

Parágrafo Quarto - A fiscalização, por meio de relatório trimestral ou a qualquer momento, analisará todas as questões pertinentes à execução do CONTRATO DE GESTÃO, em especial o emprego adequado dos recursos públicos repassados e os resultados obtidos na sua execução, por meio dos indicadores de desempenho estabelecidos, e seu confronto com as metas pactuadas e com a economicidade.

Parágrafo Quinto - No caso do não atingimento das metas pactuadas ou da verificação de qualquer desconformidade na execução do CONTRATO DE GESTÃO, a Fiscalização deverá encaminhar relatório ao Secretário Municipal de Saúde.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA FORÇA MAIOR

Os motivos de força maior que possam impedir a CONTRATADA de cumprir as metas pactuadas, deverão ser comunicados ao CONTRATANTE, na primeira oportunidade e por escrito, sob pena de não serem aceitas pela Fiscalização.

Parágrafo Primeiro - Os motivos de força maior poderão justificar a suspensão da execução do CONTRATO DE GESTÃO e a alteração do Programa de Trabalho, desde que por termo aditivo.

CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

Até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, deverá ser providenciada a publicação do presente instrumento, em extrato, no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro, às expensas da Contratante.



CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas constantes do Contrato de Gestão nº 047/2014 e seus termos aditivos, que não colidirem com o disposto neste Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – CONTROLE INTERNO E EXTERNO

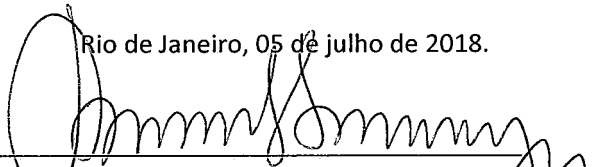
O Município providenciará a remessa de cópias do presente instrumento ao órgão de controle interno do Município no prazo de 5 (cinco) dias contados da sua assinatura e ao Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro, no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação de seu extrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

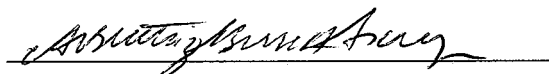
Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Termo Aditivo, renunciando as partes, desde já, a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

E, por estarem justas as CONTRATANTES, assinam o presente Termo Aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 05 de julho de 2018.

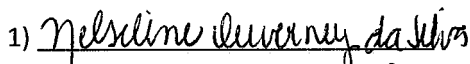


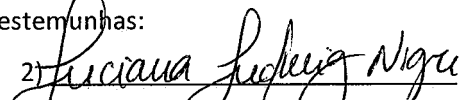
PROFESSOR DR. RONALDO RAMOS LARANJEIRA
ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA - SPDM



ANA BEATRIZ BUSCH ARAUJO
Substituta Eventual
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

Testemunhas:

1) 
CPF: 037.396.127-801

2) 
CPF: 078.589.792-60



ANEXO TÉCNICO B DO CONTRATO DE GESTÃO

ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO, AVALIAÇÃO E METAS DOS SERVIÇOS DE LOGÍSTICA E OPERACIONALIZAÇÃO DE EVENTOS ESTRATÉGICOS E CENTROS DE APOIO À GESTÃO DA INFORMAÇÃO, AVALIAÇÃO E MONITORAMENTO DA OFERTA E UTILIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE, NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS), NO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO



A. ASPECTOS GERAIS

Este contrato de apoio à gestão tem como principal objetivo promover a melhora do desempenho das unidades funcionais e da criação de instrumentos de monitoramento, permitindo uma gestão rigorosa e equilibrada dos leitos hospitalares, consultas e exames, consciente das necessidades da população e, acima de tudo, visando à melhoria no acesso aos cuidados de saúde, a fim de alcançar maiores ganhos e resultados práticos.

O acompanhamento dos contratos não é uma finalidade em si mesmo. Pode-se considerar como parte do processo de direção do contrato a identificação e avaliação de problemas, discussão e negociação com as Organizações Sociais e a tomada de decisões sobre as ações que precisam ser implementadas. A Secretaria Municipal de Saúde do Rio de Janeiro – SMS, por meio da Comissão Técnica de Avaliação, elaborará os instrumentos para o monitoramento e avaliação e realizará o acompanhamento dos contratos, juntamente com representantes das Subsecretarias responsáveis pelas ações e serviços de saúde

B. DAS METAS

Para fins de acompanhamento do contrato de gestão, serão consideradas as metas físicas e as metas de desempenho.

B.1. Metas físicas

São as metas referentes ao cumprimento do contrato de gestão e refletem a sua execução em cada rubrica prevista no cronograma de desembolso.

O cumprimento das metas físicas será considerado para fins de renovação contratual.

A avaliação do cumprimento do conjunto de metas estabelecidas será realizada ordinariamente a cada trimestre e extraordinariamente sempre que necessário, pela Comissão Técnica de Acompanhamento – CTA, que é parte integrante da SMS/Rio. Esta se reunirá periodicamente e analisará os documentos entregues pela CONTRATADA, já mencionados anteriormente.



A avaliação das metas se dará em dois blocos de indicadores, que serão consideradas para avaliar o desempenho da OSS e constarão no Bloco 1 e, das equipes envolvidas no contrato de gestão descritas serão no Bloco 2.

B.1.1- QUADRO DE INDICADORES DO BLOCO 01 – DESEMPENHO INSTITUCIONAL À OSS.

Esse bloco tem como objetivo induzir boas práticas na gestão da OSS e alinhá-las às prioridades definidas pela SMS, podendo, servir de base para possíveis bonificações e fornecimento de certificados de desempenho que possam vir a ser instituídos.

A CONTRATADA deverá apresentar periodicamente e sempre que solicitado pela CONTRATANTE relatórios contendo dados e informações relativas aos resultados assistenciais e de qualidade dos serviços prestados.

A CONTRATADA deverá apresentar um relatório contendo os indicadores pré-estabelecidos pela SMS/Rio no Bloco 01, com periodicidade trimestral, conforme cronograma de desembolso.

Indicador	Dimensão	Ação	Indicadores	Fórmula de cálculo	Fonte	Periodicidade e da avaliação	Meta	Observação
V1.01	<u>Gestão de Resultado</u>	Tempo de Resposta de Urgência e Emergência	Tempo mediano decorrido entre a solicitação de vaga zero e a regulação da ambulância para remoção	Mediana dos tempos decorridos desde a solicitação de vaga zero das unidades da APS até autorização da solicitação pelo médico regulador no período de análise	Plataforma de Ambulâncias da SMS-Rio	Trimestral	Máx. 15 min	a) Serão consideradas as solicitações de vaga-zero a partir das unidades de atenção primária até a autorização da solicitação pelo médico regulador;
V1.02	<u>Gestão de Resultado</u>	Tempo de resposta para utilização de leitos	Tempo mediano decorrido entre a oferta de leitos de <u>CTI adulto</u> à Central de Regulação Municipal e a autorização da internação	Mediana dos tempos decorridos desde a oferta de leitos de <u>CTI adulto</u> até a autorização de internação hospitalar no período de análise	SISREG e Plataforma de Gestão de Leitos da Central de Regulação municipal	Trimestral	Máx. 15 min	a) Quando não houver pacientes em tela com o perfil para a vaga ofertada, será computado o tempo de inserção da justificativa pelo regulador na tela da plataforma de oferta de leitos; b) Em casos de cancelamentos, serão consideradas, em separado, tantas vagas autorizadas quantos forem os cancelamentos.
V1.03	<u>Gestão de Resultado</u>	Tempo de resposta para utilização de leitos	Tempo mediano decorrido entre a oferta de leitos de <u>clínica geral adulto</u> à Central de Regulação Municipal e a autorização da	Mediana dos tempos decorridos desde a oferta de leitos de <u>clínica geral adulto</u> até a autorização de internação hospitalar no período de análise	SISREG e Plataforma de Gestão de Leitos da Central de Regulação municipal	Trimestral	Máx. 30 min	a) Quando não houver pacientes em tela com o perfil para a vaga ofertada, será computado o tempo de inserção da justificativa pelo regulador na tela da plataforma de oferta de leitos; b) Em casos de



			internação					cancelamentos, serão consideradas, em separado, tantas vagas autorizadas quantos forem os cancelamentos.
V1.04	<u>Gestão de Resultado</u>	Satisfação dos profissionais	Percentual de satisfação dos profissionais solicitantes de Regulação de Urgência e Emergência (vaga zero)	$\frac{(N)}{(D)} \times 100$ <p>(N) Nº de profissionais de saúde das unidades solicitantes que se mostraram satisfeitos ou muito satisfeitos com a regulação Hospitalar/Urgência e Emergência nos últimos 3 meses</p> <p>(D) Total de profissionais de saúde solicitantes com resposta efetiva ao inquérito de saúde nos últimos 3 meses</p>	Inquérito de Satisfação	Trimestral	80%	a) Entende-se como unidades solicitantes: as unidades de atenção primária que solicitam regulação em vaga zero no portal de ambulâncias; b) O inquérito será realizado por meio de formulário impresso a ser entregue nas unidades a serem pesquisadas e depois consolidados em planilha própria. c) o inquérito deverá ser realizado a cada 3 meses, d) Para fins de cálculo no período de análise será considerado o resultado do último inquérito vigente
V1.05	<u>Gestão Estratégica</u>	Envio de SMS (torpedo) para os usuários agendados via SISREG	Percentual de consultas e procedimentos ambulatoriais aprovados pelo SISREG envio de SMS (torpedo) para o usuário	$\frac{(N)}{(D)} \times 100$ <p>(N) Total de consultas/procedimentos ambulatoriais aprovados no SISREG com envio de SMS (torpedo) no período de análise</p> <p>(D) Total de consultas/procedimentos aprovados no SISREG e com telefone celular cadastrado e válido no período de análise</p>	SISREG e Plataforma de envio de SMS/Torpedo	Trimestral	70%	a) Deverá ser enviado um SMS(torpedo) para todo usuário com consulta ou procedimento ambulatorial agendado no SISREG até um dia antes de sua realização, desde que o usuário possua telefone celular cadastrado e válido no sistema; b) Considera-se para cálculo apenas um envio de SMS por consulta/procedimento ambulatorial agendada no período entre a data da aprovação e a data da consulta/procedimento.
V1.06	<u>Gestão de Processos</u>	Resolutividade de dos pontos de atenção nos Eventos de Massa	Proporção de pacientes regulados nos pontos de atenção dos Eventos de Massa	$\frac{(N)}{(D)} \times 100$ <p>(N) Nº de pacientes regulados para unidades da rede municipal no período em análise</p> <p>(D) Nº de atendimentos no período em análise</p>	Relatórios gerenciais dos eventos e SISREG	Trimestral	Máx. 10%	a) Este indicador deverá ser apresentado a CTA sempre que no período em análise ocorrer 1 ou mais Eventos de Massa sob a gestão da OSS. Este indicador serve para medir a resolutividade das equipes de atendimento pré-hospitalar nos grandes eventos.
V1.07	<u>Gestão de Processos</u>	Transparência das aquisições e contratações de obras e serviços	Percentual de obras com ampla divulgação	$\frac{(N)}{(D)} \times 100$ <p>(N) Número de obras em andamento precedidas de ampla divulgação do edital de contratação no</p>	Relatório da OSS	Trimestral	100%	a) caso não haja obra em andamento, o indicador não se aplica. b) Para efeitos de cálculo não serão considerados reparos realizados em situações emergenciais



				sítio eletrônico da organização social no período de análise ____ X100 (D) Número de obras em andamento no período de análise				devidamente justificados. c) Serão consideradas as obras iniciadas a partir da vigência da matriz de indicadores; Motivação: DECRETO RIO Nº 41214 DE 18 DE JANEIRO DE 2016
V1.08	<u>Gestão de Processos</u>	Transparência das aquisições e contratações de obras e serviços	Percentual de <u>contratação de serviços</u> com ampla divulgação	(N) Número de novas contratações de serviços no período de análise vigentes precedidos de ampla divulgação no sítio eletrônico da organização social no período de análise ____ X100 (D) Número de contratações de serviços vigentes no período de análise	Relatório da OSS	Trimestral	100%	a) Caso não haja contratação de serviços iniciada no período de análise, o indicador não se aplicará. b) A OSS deverá comprovar o atingimento da meta a partir da apresentação da imagem da tela no sítio eletrônico na data de início e de término da divulgação. Motivação: DECRETO RIO Nº 41214 DE 18 DE JANEIRO DE 2016
V1.09	<u>Gestão de Processos</u>	Infraestrutura de Rede Lógica e TI	Provimento e funcionamento de serviço de conectividade de internet e rede	(N) Número de horas sem funcionamento de rede e internet no Complexo Regulador desde o momento da comunicação da OSS até a sua resolução, no período de análise	Relatório de Coordenação de Infraestrutura e Lógica da OSS	Trimestral	Máx. 10 h/mês	a) A coordenação do complexo regulador deverá acompanhar a interrupção e reestabelecimento do serviço, comunicando imediatamente a OSS em caso de interrupção do serviço b) não será considerada interrupção caso haja contingência imediata do serviço
V1.10	<u>Gestão de Recursos Humanos</u>	Regularidade e do pagamento do salário dos profissionais	Percentual de profissionais com <u>pagamento salarial</u> em dia	(N) Número de pagamentos de salários efetuados até 10 dias úteis do mês subsequente, no período de análise ____ X 100 (D) Total de pagamentos de salários no período de análise	Relatório da OSS	Trimestral	90%	a) Para o numerador e denominador, consideram-se apenas os profissionais com mais de 30 dias de contratação; b) Excluem-se os profissionais contratados por RPA para os eventos
V1.11	<u>Gestão de Recursos Humanos</u>	Transparência de contratação dos profissionais	Percentual de <u>contratação de profissionais</u> com ampla divulgação	(N) Número de profissionais ativos que foram contratados através de processo seletivo com ampla divulgação ____ X100 (D) Número de profissionais ativos que foram contratados	OSINFO e Relatório da OSS	Trimestral	90%	a) Para os cargos de coordenação, chefia e cargos estratégicos poderá a OSS contratar profissional considerando a capacitação e a qualidade técnica; b) Considerar toda a força de trabalho ativa no período de análise; c) A OSS deverá comprovar o atingimento da meta a partir da apresentação



								da imagem da tela no sítio eletrônico na data de início e de término da divulgação.
V1.12	<u>Gestão de Recursos Humanos</u>	Plano de capacitação dos profissionais	Implantação e execução do plano anual de capacitação e aperfeiçoamento dos profissionais	Implantação e execução do plano anual de capacitação e aperfeiçoamento dos profissionais	Relatório da OSS	Trimestral	Sim	a) O plano de capacitação e aperfeiçoamento dos recursos humanos deve ser submetido e aprovado pela CTA para ser executado; b) A execução será comprovada a partir de instrumentos que informem a execução de suas ações através de certificados, atas, registros fotográficos, listas de presença, etc.
V1.13	<u>Gestão Patrimonial e de Suprimentos</u>	Bens permanentes patrimonializados	Agilidade no patrimonializado dos bens permanentes	(N) Número de bens permanentes adquiridos e entregues há mais de 120 dias que foram patrimonializados em todo período do contrato de gestão _____ X 100 (D) Número de bens permanentes adquiridos e entregues há mais de 120 dias em todo período do contrato de gestão	Painel OSINFO e Relatório OSS	Trimestral	90%	a) Considera-se para fins de cumprimento do patrimonialização os atos de identificação, marcação e cadastramento nos devidos sistemas definidos pela SMS-Rio. b) A SMS-Rio deverá confrontar os dados a partir das notas fiscais de compras; Motivação: DECRETO RIO Nº 41207 DE 18 DE JANEIRO DE 2016
V1.14	<u>Gestão de Informação</u>	Regularidade e da prestação de contas no Paineis de Gestão das OSS - OSINFO	Regularidade da alimentação das informações de prestação e contas no Paineis de Gestão das OSS - OSINFO	(N) Número de competências com envio do arquivo de prestação de contas dentro do cronograma estabelecido pela SMS-Rio _____ X 100 (D) Número de competências de análise	Painel OSINFO	Trimestral	100%	a) O cronograma de envio dos arquivos é determinado pela SMS-Rio através da S/SUBG/SCGOS b) Atualmente o cronograma definido é o 10º dia útil de cada mês Motivação: CÂMARA de VEREADORES
V1.15	<u>Gestão da Informação</u>	Registro de informações dos profissionais no CNES	Agilidade no cadastramento de profissionais contratados no CNES	(N) Número de profissionais ativos da OSS com contratação superior a 30 dias que foram cadastrados no CNES _____ X100 (D) Número de profissionais ativos da OSS com contratação	CNES e Relatório da OSS	Trimestral	90%	a) A fonte para o numerador é o CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde) b) A fonte para o denominador é a folha de pagamento da OSS com todos os profissionais ativos no período de análise Motivação: DECRETO RIO Nº 41211 DE 18 DE JANEIRO DE 2016

COORD. ADM.
CONFERIDO
SPDM/PAT'S



				superior a 30 dias				
V1.16	<u>Gestão Contábil e Financeira</u>	Relação do gasto administrativo em relação ao total de gastos	Proporção de gasto administrativo realizado em relação ao previsto no cronograma de desembolso	$\frac{(N)}{(D)} \times 100$ <p>(N) Valor do gasto administrativo na rubrica "Gestão da RAS" realizado no período de análise</p> $\frac{(D)}{(D)}$ <p>(D) Valor do gasto administrativo na rubrica "Gestão da RAS" previsto no cronograma de desempenho no período de análise</p>	Prestação de contas	Trimestral	Máx. 100%	a) Avaliação da eficiência da gestão b) considera-se para calculo, o valor estipulado nesta rubrica
V1.17	<u>Gestão de Suprimentos</u>	Compra de itens abaixo do valor médio do banco de preços em saúde do MS ou da SMS-Rio	Percentual do gasto com aquisição de itens pela OSS em relação ao custo unitário praticado em ata de registro de preços da SMSRio	$\frac{(N)}{(D)} \times 100$ <p>(N) Soma do valor (R\$) total gasto na aquisição de itens que apresentam registro de preços público vigente no período de análise</p> $\frac{(D)}{(D)}$ <p>(D) Soma do valor dos itens em registro de preços público vigente adquiridos no período de análise</p>	OSINFO e Relatório OSS	Trimestral	Máx. 105%	a) somente serão considerados os itens que tiverem registro de preços público vigente no período de análise; b) como parâmetro de preços deverá ser utilizado o Registro de preços da SMS-Rio; 2) registro de preços do MS, 3) registro de preços de outra instituição pública c) Os itens que tiverem sucesso na adesão ao registro de preços por razões independentes da OSS, não serão contabilizados para efeitos de cálculo, mediante as justificativas aprovadas na CTA. Motivação: DECRETO RIO Nº 41208 DE 18 DE JANEIRO DE 2016 e DECRETO RIO Nº 41209 DE 18 DE JANEIRO DE 2016
V1.18	<u>Gestão Contábil e Financeira</u>	Percentual de despesas pagas no vencimento	Somatório das despesas pagas no vencimento pelo total de despesas no período	$\frac{(N)}{(D)} \times 100$ <p>(N) Valor de despesas pagas no vencimento no período de análise</p> $\frac{(D)}{(D)}$ <p>(D) Valor total de despesas no período de análise</p>	OSINFO	Trimestral	80%	Verificar notas fiscais e despesas em aberto do período para garantir que não haverá despesas em aberto no período de análise.
V1.19	<u>Gestão Tributária</u>	Regularidade e do pagamento de encargos trabalhistas	Percentual de profissionais com pagamento de <u>encargos trabalhistas</u> em dia	$\frac{(N)}{(D)} \times 100$ <p>(N) Número de profissionais contratados ativos há mais de 30 dias com pagamento de encargos trabalhistas em dia no período de análise</p> $\frac{(D)}{(D)}$ <p>(D) Número de profissionais</p>	Relatório da OSS	Trimestral	90%	a) A OSS deverá apresentar a comprovação dos depósitos por tipo de encargo e por profissional contratado ativo para validação da CTA. b) Consideram-se os encargos trabalhistas o pagamento de FGTS, INSS e PIS/PASEP.



				contratados ativos há mais de 30 dias no período de análise				
V1.20	<u>Gestão de Comunicação</u>	Implantação e manutenção de blog com informações sobre o complexo regulador	Implantação e manutenção de blog com informações sobre o complexo regulador	Implantação e manutenção de blog com informações sobre o complexo regulador	Blog	Trimestral	Sim	a) Para fins de comprovação a OSS deverá demonstrar através de prints de tela do blog o conteúdo, atualizando as informações

B.1.2. Orientações para definição de Performance quanto a Satisfação dos profissionais

A satisfação dos profissionais são indicadores que compõem a parte do Bloco 01 da avaliação do desempenho da O.S.S.

Como número válido para aferição do uso do SMS como forma de aviso ao usuário (item V1.05) consideram-se os números com formatação padrão de telefone celular vigente (DDD) 9xxxxxxx.

A metodologia para realização do inquérito de satisfação (item V1.04) será através de formulário impresso a ser aplicado aos solicitantes de vaga zero. Pactuação do fluxo de recebimento e envio dos formulários através de responsabilização dos gerentes para o acompanhamento contínuo de aquisição de respostas quando for solicitada a ambulância VAGA ZERO.

O formulário será constituído das seguintes perguntas (conforme contratualizado):

- ✓ Nome do profissional solicitante;
- ✓ Unidade solicitante;
- ✓ Data e Hora do registro;
- ✓ Motivo do atendimento;
- ✓ Tempo de resposta entre a solicitação e a efetiva regulação;
- ✓ Contato amistoso com a Central de Regulação (quando houver);
- ✓ Regulação realizada de maneira satisfatória?

Como ampla divulgação (item V1.11) considera-se publicação em jornal de ampla divulgação e/ou site oficial da OSS.



A CONTRATANTE poderá fazer, a qualquer momento, uma auditoria com uma amostra de usuários que tiverem as respostas preenchidas para validação dos dados e detectar casos de abusos ou de fraudes nos dados informados pela CONTRATADA.

B.1.3 - QUADRO DE INDICADORES DO BLOCO 02 – DESEMPENHO DAS EQUIPES DO COMPLEXO REGULADOR MUNICIPAL

O cumprimento de indicadores específicos relacionados ao desempenho das equipes do Complexo Regulador.

Serão desconsiderados do cálculo do BLOCO 02 os períodos de feriados e finais de semana, mantendo-se, em sua integralidade, as demais disposições previstas no contrato inaugural.

O cumprimento de indicadores específicos relacionados ao desempenho das equipes do Complexo Regulador ficará registrado em Ata do CTA para fins de avaliação da performance das equipes, podendo, servir de base para possíveis bonificações e atribuição de gratificação funcional que possa vir a ser instituída.

O cumprimento de indicadores específicos relacionados ao desempenho das equipes do Complexo Regulador será referente a todas as categorias diretamente responsáveis por Grupo A- Operacionalização da regulação de Internação Hospitalar/Urgência Emergência e Ambulatorial e, Grupo B- Núcleos de Regulação descentralizados/Monitoramento de Leitos.

Grupo A- Operacionalização da regulação de Internação Hospitalar/Urgência Emergência e Ambulatorial

Indicador	Dimensão	Ação	Indicadores	Fórmula de cálculo	Fonte	Periodicidade da avaliação	Meta	Observação
V2.01	<u>Gestão de Resultado</u>	Resposta de atendimento das solicitações de vaga-zero	Percentual de finalização das solicitações de vaga-zero na plataforma de ambulâncias	$\frac{(N)}{(D)}$ <p>Total de solicitações de unidades da APS atendidas no período de análise</p> <p>Total de solicitações de vaga-zero de unidades da APS no período de análise</p>	Plataforma de Ambulâncias da SMS	Trimestral	80%	a) Serão consideradas as solicitações de vaga-zero as solicitações de remoção de pacientes a partir das unidades de atenção primária; b) serão desconsideradas as solicitações canceladas
V2.02			Tempo médio	(N)	SISREG	Trimestral	Máx.	a) A comprovação do cumprimento



	<u>Gestão de Resultado</u>	Tempo Médio de Ativação das Agendas da Regulação Ambulatorial	entre a disponibilização da Agenda pela unidade executante e a ativação no SISREG pela central de regulação ambulatorial	Soma de todos os tempos decorridos desde a disponibilização da agenda pelas unidades executantes e a ativação no SISREG pela central de regulação ambulatorial nos últimos 3 meses (D) Total de agendas ambulatoriais disponibilizadas pelas unidades executantes nos últimos 3 meses			2 dias úteis	da meta se dará a partir de print das telas do SISREG; b)Serão consideradas elegíveis somente as agendas aptas para ativação.
V2.03	<u>Gestão de Resultado</u>	Tempo de resposta para utilização de leitos pela Central de Regulação	Tempo mediano decorrido entre a oferta de leitos de CTI adulto à Central de Regulação municipal e a autorização da internação	Mediana dos tempos decorridos desde a oferta de leitos de CTI adulto até a autorização de internação hospitalar no período de análise	SISREG e Plataforma de Gestão de Leitos da Central de Regulação municipal	Trimestral	Máx. 15 min	a) Quando não houver pacientes em tela com o perfil para a vaga ofertada, será computado o tempo de inserção da justificativa pelo regulador na tela da plataforma de oferta de leitos b) Em casos de cancelamentos, serão consideradas, em separado, tantas vagas autorizadas quantos forem os cancelamentos.
V2.04	<u>Gestão de Resultado</u>	Tempo de resposta para utilização de leitos pela Central de Regulação	Tempo mediano decorrido entre a oferta de leitos de clínica geral adulto à Central de Regulação municipal e a autorização da internação	Mediana dos tempos decorridos desde a oferta de leitos de clínica geral adulto até a autorização de internação hospitalar no período de análise	SISREG e Plataforma de Gestão de Leitos da Central de Regulação municipal	Trimestral	Máx. 30 min	a) Quando não houver pacientes em tela com o perfil para a vaga ofertada, será computado o tempo de inserção da justificativa pelo regulador na tela da plataforma de oferta de leitos b) Em casos de cancelamentos, serão consideradas, em separado, tantas vagas autorizadas quantos forem os cancelamentos.



Grupo B- Núcleos de Regulação descentralizados/Monitoramento de Leitos

Indicador	Dimensão	Ação	Indicadores	Fórmula de cálculo	Fonte	Periodicidade da avaliação	Meta	Observação
V3.01	<u>Gestão de Resultado</u>	Resolutividade das Equipes de Monitoramento de Ocupação dos Leitos Hospitalares	Número total de vagas disponibilizadas à central de regulação pela equipe do Núcleo de Regulação e utilizadas para internação de pacientes oriundos da emergência da própria unidade ou de transferências externas	Total das vagas disponibilizadas à central de regulação pela equipe do Núcleo de Regulação que tenham sido utilizadas para internação de pacientes oriundos da emergência da própria unidade ou de transferências externas	Sistema de controle e de oferta de vagas e relatório das equipes	Trimestral	*	a) Este indicador não tem uma meta pré-estabelecida. b) serão computadas apenas as vagas ofertadas pelo profissional da equipe durante seu plantão, desconsiderando aquelas disponibilizadas pelos Núcleos Internos de Regulação das unidades à central.

No caso do monitoramento dos NR, esta equipe será responsável por agilizar presencialmente o processo de internação da porta de entrada dos hospitais. Considera-se como internação todo o processo de deslocamento do paciente desde a chegada - admissão, atualização do mapa de leitos no SISREG, prescrição médica- até a efetiva ocupação do leito.

Entende-se por internação o leito que for cedido na plataforma de leitos pelo profissional e ocupado por um paciente regulado pelo Complexo Regulador.

O leito que for cedido pelo profissional NR e não for ocupado por um paciente regulado pelo Complexo Regulador, será desconsiderado.

Para fins de cálculo dos indicadores, serão considerados os leitos ofertados na plataforma de censo hospitalar da SMS/Rio, através do site: www.smsrio.org/ censo hospitalar.



C. ÂMBITO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

C.1. DA ARTICULAÇÃO ENTRE OS SERVIÇOS DA REDE DE ATENÇÃO À SAÚDE

Uma efetiva articulação entre os níveis assistenciais comportará uma continuidade em todo o processo de modo que este seja reconhecido como tal pelo próprio usuário. Esta articulação se dará de acordo com critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

Para assegurar a articulação dos serviços da Rede de Atenção à Saúde serão necessários:

- Consenso clínico sobre as patologias e os processos que possam ser solucionados nos serviços da Rede de Atenção à Saúde;
- Utilização de Manuais e Protocolos clínicos baseados nas melhores evidências para a realização das atividades prestadas;
- Utilização das referências e contra-referências estabelecidas pelos profissionais;
- Acordos entre os profissionais sobre a informação clínica necessária, desde a atenção primária até a especializada, para dar suporte e continuidade ao processo terapêutico;
- Suporte e rotinas administrativas adequadas que evitem os deslocamentos desnecessários dos pacientes referenciados ao nível hospitalar ou a outras unidades da rede;
- Integração com outros setores no sentido de atuar nos fatores condicionantes e determinantes do processo de saúde-doença;
- Integração dos pontos de atenção dos Eventos Estratégicos com a rede retaguarda dos serviços de saúde no município do Rio de Janeiro;
- Utilizar o Complexo Regulador municipal obrigatoriamente para remoção de pacientes envolvidos nos Eventos Estratégicos;

C.2. DAS RESPONSABILIDADES NO ACOMPANHAMENTO

A SMS/RJ, como entidade CONTRATANTE, é responsável por executar as ações que derivam do processo de acompanhamento, visando à qualidade e à otimização dos recursos e à correção de possíveis desvios. A Comissão Técnica de Acompanhamento (CTA) será a responsável por articular e efetivar o processo de acompanhamento e avaliação.

Todos os indicadores deverão ser gerados a partir da fonte de registro indicada no anexo de indicadores.



O monitoramento dos indicadores deverá ser feito trimestralmente.

Os indicadores que avaliam a satisfação dos usuários e dos profissionais pressupõem a aplicação de questionários elaborados pela CONTRATANTE.

A CONTRATADA deverá colaborar com todo o trabalho relacionado à realização de auditorias e ações de acompanhamento que venham a ser determinadas pela SMS ou pelo Ministério da Saúde.

Caso venha retornar o pagamento de alguma bonificação em forma de incentivo financeiros provenientes do desempenho de indicadores deverá estar condicionada a aprovação do Plano de Aplicação do Incentivo, sendo submetido à CTA para validação.

O Plano de Aplicação dos Incentivos deverá traduzir-se, nomeadamente no próprio objeto do contrato.

Para fins de acompanhamento do contrato de gestão, serão consideradas as metas físicas e as metas de desempenho.

C.3. DA COMISSÃO TÉCNICA DE ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO DE GESTÃO

A Comissão Técnica de Acompanhamento (CTA) realizará o seguimento e a avaliação do funcionamento dos serviços de saúde contratados de acordo com os critérios, parâmetros e calendário previamente acordados com a Organização Social.

A Coordenação das reuniões da CTA caberá à Coordenadoria Geral do Complexo Regulador – CGCR.

Sempre que houver necessidade, outras pessoas poderão ser convidadas para participar das reuniões de acompanhamento.

C.3.1. COMPOSIÇÃO

TITULARES

- 04 representantes da S/SUBREG;
- 02 representantes da S/SUBSCOM

SUPLENTE

- 02 representantes da S/SUBREG;
- 02 representantes da S/SUBSCOM



C.3.2. FUNÇÕES

- Realizar reuniões periódicas, segundo calendário elaborado de forma consensual pelos membros que a compõem;
- Sempre que solicitado pelo SMS ou pela contratada, realizar reuniões extraordinárias;
- Registrar em ata todas as reuniões realizadas que deverão ser assinadas pelos componentes da CTA e participantes presentes;
- Análise dos indicadores de acompanhamento e avaliação pactuados e o atingimento de metas, bem como quanto ao funcionamento dos serviços, aspectos econômico-financeiros da atuação da instituição parceira, analisando a ocorrência de possíveis desvios em relação ao orçamento estabelecido no Contrato de Gestão;
- Análises das causas que originaram desvios e ocorrências no funcionamento dos serviços;
- Análise da rotatividade dos profissionais de saúde;
- Observação direta e discussões com a entidade provedora sobre o funcionamento dos serviços;
- Estabelecer acordos e a implementação de medidas corretivas, quando necessárias;
- Analisar preliminarmente propostas de implantação de novos serviços;
- Elaborar relatórios à SMS/RJ e ao Conselho Distrital sobre os dados analisados.

C.3.3. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Para fins de prestação de contas do atingimento das metas físicas e de desempenho, a OSS deverá apresentar um relatório técnico de atividades de duas seções, a primeira referente às metas físicas e a outra referente às metas de desempenho. Cada seção deverá conter duas partes, a primeira de forma consolidada, seguida pela segunda parte que corresponde a um detalhamento de cada indicador avaliado.

O quadro de indicadores deverá ser apresentado à S/SUBREG/CGCR e à CTA, por meio de relatórios emitidos diretamente das fontes indicadas e o layout do quadro síntese poderá vir a ser solicitado pela SMS ou pela CTA.



A qualquer momento a S/SUBREG/CGCR, a SUBHUE, a CTA, o gerente do contrato ou a própria SMS, poderão solicitar a memória de cálculo que levou a gerar os indicadores e a realizar uma auditoria para validar os resultados encontrados.

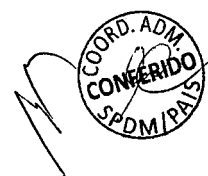
C.4. DA REVISÃO DAS METAS DE DESEMPENHO

C.4.1. A CONTRATANTE deverá revisar pelo menos anualmente os indicadores e metas de desempenho a fim de aperfeiçoar o monitoramento do desempenho da CONTRATANTE.

C.4.2. Por se tratarem de indicadores de cunho técnico, recomenda-se que a CONTRATANTE revise pelo menos uma vez por ano o quadro de indicadores e metas de desempenho, a fim de atualização e aperfeiçoamento do modelo de acompanhamento de desempenho da CONTRATADA. O quadro de indicadores e metas de desempenho poderá ser atualizado e revisado a qualquer momento sem necessidade de celebração de termo aditivo, desde que haja interesse público da CONTRATANTE e anuência da CONTRATADA e que não implique em alteração de valores contratuais previamente estabelecidos ou desconfiguração do objeto.

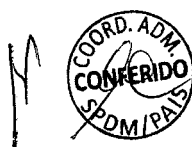


ANEXO TÉCNICO D DO CONTRATO DE GESTÃO
CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO E METAS FÍSICAS





Item	Anexo - Valores Unitários, Metas Físicas e Cronograma Desembolso - Centros de Apoio											
	Valores Unitários 2017 - A partir abril	MES 01 nov/16	MES 02 dez/16	MES 03 jan/17	MES 04 fev/17	MES 05 mar/17	MES 06 abr/17	MES 07 mai/17	MES 08 jun/17	MES 09 jul/17		
A - Apoio à Gestão	R\$ 110.388,00	R\$ 137.985,00	R\$ 137.985,00	R\$ 137.985,00	R\$ 137.985,00	R\$ 137.985,00	R\$ 110.388,00	R\$ 110.388,00	R\$ 110.388,00	R\$ 110.388,00		
a1) apoio à gestão da RASISUS	R\$ 110.388,00	R\$ 137.985,00	R\$ 137.985,00	R\$ 137.985,00	R\$ 137.985,00	R\$ 137.985,00	R\$ 110.388,00	R\$ 110.388,00	R\$ 110.388,00	R\$ 110.388,00		
B - Complexo Regulador - Serviços de Regulação	R\$ 1.347.709,06	R\$ 1.316.038,04	R\$ 1.316.038,06	R\$ 1.316.038,06	R\$ 1.316.038,06	R\$ 1.316.038,06	R\$ 1.347.709,06	R\$ 1.347.709,06	R\$ 1.347.709,06	R\$ 1.347.709,06		
b1) Rn do Serviço de Regulação Hospitalar, Urgência e Emergência	R\$ 764.862,21	R\$ 732.191,19	R\$ 732.191,19	R\$ 732.191,19	R\$ 732.191,19	R\$ 732.191,19	R\$ 764.862,21	R\$ 764.862,21	R\$ 764.862,21	R\$ 764.862,21		
b2) Rn do Serviço de Regulação Ambulatorial	R\$ 368.139,35	R\$ 368.139,35	R\$ 368.139,35	R\$ 368.139,35	R\$ 368.139,35	R\$ 368.139,35	R\$ 368.139,35	R\$ 368.139,35	R\$ 368.139,35	R\$ 368.139,35		
b3) Contrato e Consumo	R\$ 214.707,50	R\$ 214.707,50	R\$ 214.707,50	R\$ 214.707,50	R\$ 214.707,50	R\$ 214.707,50	R\$ 214.707,50	R\$ 214.707,50	R\$ 214.707,50	R\$ 214.707,50		
C - Complexo Regulador - Serviço de Monitoramento de Ocupação de Leitos Hospitalares	R\$ 470.000,01	R\$ 712.099,55	R\$ 712.099,55	R\$ 712.099,55	R\$ 712.099,55	R\$ 712.099,55	R\$ 470.000,01	R\$ 470.000,01	R\$ 470.000,01	R\$ 470.000,01		
c1) Rn Equipes de Monitoramento de Ocupação de Leitos Hospitalares	R\$ 347.327,85	R\$ 581.172,19	R\$ 581.172,19	R\$ 581.172,19	R\$ 581.172,19	R\$ 581.172,19	R\$ 347.327,85	R\$ 347.327,85	R\$ 347.327,85	R\$ 347.327,85		
c2) Enfermeiro	R\$ 122.672,16	R\$ 130.927,36	R\$ 130.927,36	R\$ 130.927,36	R\$ 130.927,36	R\$ 130.927,36	R\$ 122.672,16	R\$ 122.672,16	R\$ 122.672,16	R\$ 122.672,16		
D - Complexo Regulador - Serviço de Eventos de Massa	R\$ 0,00	R\$ 1.644.488,83	R\$ 1.644.488,83	R\$ 4.924.270,92	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00		
d1) Serviço de eventos de Natal e Reveillon	R\$ 1.644.488,83	R\$ 1.644.488,83	R\$ 1.644.488,83	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00		
d2) Serviço de evento de Carnaval (Estrais Técnicos, Terreiro, Sambódromo e Blocos de Rua)	R\$ 4.924.270,92	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 4.924.270,92	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00		
E - Complexo Regulador - Adaptações	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00		
d1) Investimento, adaptação e material permanente	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00		
F - Subtotal parte Fixa (F)=A+B+C+D+E	R\$ 2.165.122,60	R\$ 3.009.611,43	R\$ 3.009.611,43	R\$ 7.088.393,62	R\$ 2.165.122,60	R\$ 2.165.122,60	R\$ 1.928.097,07	R\$ 1.928.097,07	R\$ 1.928.097,07	R\$ 1.928.097,07		
1) Parte Variável 1 (OSS - 2% do total)	R\$ 43.302,45	R\$ 76.192,23	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00		
2) Parte Variável 2 (centro de apoio - 1% do total)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00		
3) Parte Variável 3 (autoridades sanitárias - 2% do total)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00		
TOTAL	R\$ 2.208.425,06	R\$ 3.886.803,66	R\$ 3.886.803,66	R\$ 7.088.393,62	R\$ 2.165.122,60	R\$ 2.165.122,60	R\$ 1.928.097,07	R\$ 1.928.097,07	R\$ 1.928.097,07	R\$ 1.928.097,07		





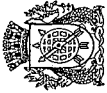
PREFEITURA DA CIDADE DO
RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

09/003.816/2014

Item	Anexo - Valores Unitários, Metas Físicas e Cronograma Desembolso - Contos de Apoio											
	MÊS 10 ago/17	MÊS 11 set/17	MÊS 12 out/17	MÊS 13 nov/17	MÊS 14 dez/17	MÊS 15 jan/18	MÊS 16 fev/18	MÊS 17 mar/18	MÊS 18 abr/18			
A - Apoio à Gestão	R\$ 110.388,00	R\$ 110.388,00	R\$ 110.388,00	R\$ 110.388,00	R\$ 110.388,00	R\$ 110.388,00	R\$ 110.388,00	R\$ 110.388,00	R\$ 110.388,00	R\$ 110.388,00	R\$ 110.388,00	R\$ 110.388,00
a1) apoio à gestão da PASSUS	R\$ 110.388,00	R\$ 110.388,00	R\$ 110.388,00	R\$ 110.388,00	R\$ 110.388,00	R\$ 110.388,00	R\$ 110.388,00	R\$ 110.388,00	R\$ 110.388,00	R\$ 110.388,00	R\$ 110.388,00	R\$ 110.388,00
B - Complexo Regulador - Serviços de Regulação	R\$ 1.347.709,06	R\$ 1.347.709,06	R\$ 1.347.709,06	R\$ 1.347.709,06	R\$ 1.347.709,06	R\$ 1.347.709,06	R\$ 1.347.709,06	R\$ 1.347.709,06	R\$ 1.347.709,06	R\$ 1.347.709,06	R\$ 1.347.709,06	R\$ 1.347.709,06
b1) R/di Serviço de Regulação Hospitalar, Urgência e Emergência	R\$ 764.862,21	R\$ 764.862,21	R\$ 764.862,21	R\$ 764.862,21	R\$ 764.862,21	R\$ 764.862,21	R\$ 764.862,21	R\$ 764.862,21	R\$ 764.862,21	R\$ 764.862,21	R\$ 764.862,21	R\$ 764.862,21
b2) R/di Serviço de Regulação Ambulatorial	R\$ 368.139,35	R\$ 368.139,35	R\$ 368.139,35	R\$ 368.139,35	R\$ 368.139,35	R\$ 368.139,35	R\$ 368.139,35	R\$ 368.139,35	R\$ 368.139,35	R\$ 368.139,35	R\$ 368.139,35	R\$ 368.139,35
b3) Contrato e Consumo	R\$ 214.707,50	R\$ 214.707,50	R\$ 214.707,50	R\$ 214.707,50	R\$ 214.707,50	R\$ 214.707,50	R\$ 214.707,50	R\$ 214.707,50	R\$ 214.707,50	R\$ 214.707,50	R\$ 214.707,50	R\$ 214.707,50
C - Complexo Regulador - Serviço de Monitoramento de Ocupação de Leitos Hospitalares	R\$ 470.000,01	R\$ 470.000,01	R\$ 470.000,01	R\$ 470.000,01	R\$ 470.000,01	R\$ 470.000,01	R\$ 470.000,01	R\$ 470.000,01	R\$ 470.000,01	R\$ 470.000,01	R\$ 470.000,01	R\$ 470.000,01
c1) R/di Equipes de Monitoramento de Ocupação de Leitos Hospitalares	R\$ 347.327,85	R\$ 347.327,85	R\$ 347.327,85	R\$ 347.327,85	R\$ 347.327,85	R\$ 347.327,85	R\$ 347.327,85	R\$ 347.327,85	R\$ 347.327,85	R\$ 347.327,85	R\$ 347.327,85	R\$ 347.327,85
c2) Enfermeiro	R\$ 122.672,16	R\$ 122.672,16	R\$ 122.672,16	R\$ 122.672,16	R\$ 122.672,16	R\$ 122.672,16	R\$ 122.672,16	R\$ 122.672,16	R\$ 122.672,16	R\$ 122.672,16	R\$ 122.672,16	R\$ 122.672,16
D - Complexo Regulador - Serviço de Eventos de Massa	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.644.488,83	R\$ 4.924.270,92	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
d1) Serviço de eventos de Natal e Reveillon	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.644.488,83	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
d2) Serviço de evento de Carnaval (Ensaios Técnicos, Tênis, Sambódromo e Blocos de Rua)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 4.924.270,92	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
E - Complexo Regulador - Adaptações	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
d1) Investimento, adaptação e material permanente	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
F - Subtotal parte Fixa (F=A+B+C+D+E)	R\$ 1.928.097,07	R\$ 1.928.097,07	R\$ 1.928.097,07	R\$ 1.928.097,07	R\$ 3.572.685,90	R\$ 6.852.387,99	R\$ 1.928.097,07	R\$ 1.928.097,07	R\$ 1.928.097,07	R\$ 1.928.097,07	R\$ 1.928.097,07	R\$ 1.928.097,07
1) Parte Variável1 (GS - 2% do total)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2) Parte Variável2 (centro de apoio - 1% - do total)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
3) Parte Variável3 (autoridades sanitárias - 2% - do total)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL	R\$ 1.928.097,07	R\$ 1.928.097,07	R\$ 1.928.097,07	R\$ 1.928.097,07	R\$ 3.572.685,90	R\$ 6.852.387,99	R\$ 1.928.097,07	R\$ 1.928.097,07	R\$ 1.928.097,07	R\$ 1.928.097,07	R\$ 1.928.097,07	R\$ 1.928.097,07

M





Item	Anexo - Valores Unitários, Metas Físicas e Cronograma Desembolso - Centros de Apoio												TOTAL	
	Valores Unitários 2017 - A partir abril	MÊS 19 maio/18	MÊS 20 jun/18	MÊS 21 jul/18	MÊS 22 ago/18	MÊS 23 set/18	MÊS 24 out/18							
A - Apoio à Gestão	R\$ 110.388,00	R\$ 110.388,00	R\$ 110.388,00	R\$ 110.388,00	R\$ 110.388,00	R\$ 110.388,00	R\$ 110.388,00	R\$ 110.388,00	R\$ 110.388,00	R\$ 110.388,00	R\$ 110.388,00	R\$ 110.388,00	R\$ 110.388,00	R\$ 2.787.297,00
a1) apoio à gestão da RAS/SUS	R\$ 110.388,00	R\$ 110.388,00	R\$ 110.388,00	R\$ 110.388,00	R\$ 110.388,00	R\$ 110.388,00	R\$ 110.388,00	R\$ 110.388,00	R\$ 110.388,00	R\$ 110.388,00	R\$ 110.388,00	R\$ 110.388,00	R\$ 110.388,00	R\$ 2.787.297,00
B - Complexo Regulador - Serviços de Regulação	R\$ 1.347.709,06	R\$ 1.347.709,06	R\$ 1.347.709,06	R\$ 1.347.709,06	R\$ 1.347.709,06	R\$ 1.347.709,06	R\$ 1.347.709,06	R\$ 1.347.709,06	R\$ 1.347.709,06	R\$ 1.347.709,06	R\$ 1.347.709,06	R\$ 1.347.709,06	R\$ 1.347.709,06	R\$ 32.181.662,45
b1) Rh do Serviço de Regulação Hospitalar, Urgência e Emergência	R\$ 764.862,21	R\$ 764.862,21	R\$ 764.862,21	R\$ 764.862,21	R\$ 764.862,21	R\$ 764.862,21	R\$ 764.862,21	R\$ 764.862,21	R\$ 764.862,21	R\$ 764.862,21	R\$ 764.862,21	R\$ 764.862,21	R\$ 764.862,21	R\$ 18.193.337,95
b2) Rh do Serviço de Regulação Ambulatorial	R\$ 368.139,35	R\$ 368.139,35	R\$ 368.139,35	R\$ 368.139,35	R\$ 368.139,35	R\$ 368.139,35	R\$ 368.139,35	R\$ 368.139,35	R\$ 368.139,35	R\$ 368.139,35	R\$ 368.139,35	R\$ 368.139,35	R\$ 368.139,35	R\$ 8.835.344,50
b3) Contrato e Consumo	R\$ 214.707,50	R\$ 214.707,50	R\$ 214.707,50	R\$ 214.707,50	R\$ 214.707,50	R\$ 214.707,50	R\$ 214.707,50	R\$ 214.707,50	R\$ 214.707,50	R\$ 214.707,50	R\$ 214.707,50	R\$ 214.707,50	R\$ 214.707,50	R\$ 5.152.980,00
C - Complexo Regulador - Serviço de Monitoramento de Ocupação de Leitos Hospitalares	R\$ 470.000,01	R\$ 470.000,01	R\$ 470.000,01	R\$ 470.000,01	R\$ 470.000,01	R\$ 470.000,01	R\$ 470.000,01	R\$ 470.000,01	R\$ 470.000,01	R\$ 470.000,01	R\$ 470.000,01	R\$ 470.000,01	R\$ 470.000,01	R\$ 12.490.497,93
c1) Rh Equipes de Monitoramento de Ocupação de Leitos Hospitalares	R\$ 347.327,85	R\$ 347.327,85	R\$ 347.327,85	R\$ 347.327,85	R\$ 347.327,85	R\$ 347.327,85	R\$ 347.327,85	R\$ 347.327,85	R\$ 347.327,85	R\$ 347.327,85	R\$ 347.327,85	R\$ 347.327,85	R\$ 347.327,85	R\$ 9.505.090,10
c2) Enfermeiro	R\$ 122.672,16	R\$ 122.672,16	R\$ 122.672,16	R\$ 122.672,16	R\$ 122.672,16	R\$ 122.672,16	R\$ 122.672,16	R\$ 122.672,16	R\$ 122.672,16	R\$ 122.672,16	R\$ 122.672,16	R\$ 122.672,16	R\$ 122.672,16	R\$ 2.985.407,83
D - Complexo Regulador - Serviço de Eventos de Massa	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 13.137.619,50
d1) Serviço de eventos de Natal e Revellon	R\$ 1.644.488,83	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3.288.977,66
d2) Serviço de evento de Carnaval (Ersaios Técnicos, Terneirão, Sambódromo e Blocos de Rua)	R\$ 4.924.270,92	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 9.848.541,84
E - Complexo Regulador - Adaptações	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
d1) Investimento, adaptação e material permanente	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
F - Subtotal parte Fixa (F)=A+B+C+D+E	R\$ 1.928.097,07	R\$ 1.928.097,07	R\$ 1.928.097,07	R\$ 1.928.097,07	R\$ 1.928.097,07	R\$ 1.928.097,07	R\$ 1.928.097,07	R\$ 1.928.097,07	R\$ 1.928.097,07	R\$ 1.928.097,07	R\$ 1.928.097,07	R\$ 1.928.097,07	R\$ 1.928.097,07	R\$ 60.596.976,88
1) Parte Variável 1 (OSS - 2% do total)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 119.494,88
2) Parte Variável 2 (centro de apoio - 1% - do total)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
3) Parte Variável 3 (autoridades sanitárias - 2% - do total)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL	R\$ 1.928.097,07	R\$ 1.928.097,07	R\$ 1.928.097,07	R\$ 1.928.097,07	R\$ 1.928.097,07	R\$ 1.928.097,07	R\$ 1.928.097,07	R\$ 1.928.097,07	R\$ 1.928.097,07	R\$ 1.928.097,07	R\$ 1.928.097,07	R\$ 1.928.097,07	R\$ 1.928.097,07	R\$ 60.716.471,66

[Handwritten signature]



